



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Empregados e Operários da Indústria de Panificação do distrito de Faro — todos os empregados e operários da indústria de panificação que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 9:619 — Fixa normas para a realização de concursos para provimento dos cargos de chefes dos serviços especiais, médicos especialistas e adjuntos do Hospital da Marinha.

Portaria n.º 9:620 — Manda abater ao efectivo dos navios da armada nacional os torpedeiros *Ave* e *Sado*.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no artigo 7.º do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 19 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Empregados e Operários da Indústria de Panificação do distrito de Faro todos os empregados e operários da indústria de panificação que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de 2\$50 mensais.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada do nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento deste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Agosto próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 23 de Julho de 1940. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 9:619

Havendo necessidade de fixar normas para a realização de concursos para provimento dos cargos de chefes dos serviços especiais, médicos especialistas e adjuntos do Hospital da Marinha;

De harmonia com o determinado no artigo 179.º do regulamento de saúde naval, aprovado pelo decreto n.º 29:809, de 7 de Agosto de 1939;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

I

O concurso para os cargos de chefes de serviços especiais, médicos especialistas e adjuntos do Hospital da Marinha, nos termos do artigo 174.º e § único do artigo 178.º do regulamento de saúde naval, constará de provas documental, escrita e prática.

II

A prova documental consiste na apresentação prévia dos seguintes documentos:

a) Certificado de ter o candidato praticado a especialidade a que concorre por tempo não inferior a dois anos para os chefes dos serviços especiais e especialistas e por tempo não inferior a um ano para os adjuntos;

b) Facultativamente, quaisquer atestados, relatórios, conferências ou publicações versando a matéria da mesma especialidade.

III

A prova escrita versará sobre um ponto tirado à sorte, de entre seis elaborados pelo júri e superiormente aprovados, os quais devem ter estado patentes na secretaria do Hospital nos vinte dias que antecedem o da realização da prova.